



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXV - PALMAS, TERÇA - FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2013 - Nº 4.037



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.817, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, que trata da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – ATR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.758, de 2 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A ATR, entidade autárquica de regime especial, é dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com personalidade jurídica de direito público, revestida do poder de polícia, com sede na Capital do Estado e vinculada à Secretaria da Infraestrutura.

.....
Art. 5º

XXIV – solicitar auxílio de servidores públicos dos órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações para elaboração de trabalhos técnicos ou tarefas indispensáveis ao cumprimento dos serviços públicos objeto de concessão, permissão e autorização.

.....
Art. 6º

I – Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

II – Diretoria Executiva.

§1º O Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos é órgão colegiado, de natureza consultiva e tem sua composição e membros definidos pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º As atribuições do Conselho Estadual de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos são definidas em regimento interno.

§3º A Diretoria Executiva:

I – é indicada e nomeada pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de quatro anos;

II – é composta pelo presidente e dois diretores;

III – tem suas competências definidas em Regimento Interno.

§4º A indicação de que trata o inciso I do §3º deste artigo é encaminhada à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

.....

Art. 10.

I – de Fiscalização de Serviços Públicos Regulados, fixada em 0,5% do valor do benefício econômico anual auferido pelo concessionário, permissionário ou autorizatário dos serviços públicos, exceto para os serviços de que trata o inciso III deste artigo;

.....
III – Mensal de Fiscalização dos Serviços de Transporte Intermunicipal de Passageiros, fixada em 3% do menor coeficiente tarifário, por quilômetro autorizado de percurso da linha;

IV – de Serviços Administrativos da ATR, cobradas de acordo com regulamento próprio.

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.818, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei 1.303, de 20 de março de 2002, que reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.303, de 20 de março de 2002, passa a vigorar com a seguinte alteração:

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	01
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	13
CASA CIVIL	13
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	16
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	16
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	16
SECRETARIA DA FAZENDA	17
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	23
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	26

"Art. 1º

.....
§1º

IX – doze por cento, para contribuintes da indústria e do comércio, até 31 de dezembro de 2015; (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.819, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera a Lei 2.723, de 16 de maio de 2013, que, modificando a Lei 1.303, de 20 de março de 2002, reduz a base de cálculo, concede isenção e crédito presumido de ICMS nas operações que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 2.723, de 16 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

II – 31 de janeiro de 2016, quanto ao disposto no art. 2º;(NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.820, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Política de Turismo Sustentável do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



José Wilson Siqueira Campos

GOVERNADOR DO ESTADO

Renan de Arimatéa Pereira

SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL

Nélia Moura Facundes

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

ESTADO DO TOCANTINS

Art. 1º É instituída a Política de Turismo Sustentável do Estado do Tocantins com a finalidade de:

I – promover:

a) a oferta de trabalho e emprego por meio do fomento às atividades de turismo sustentável;

b) a divulgação, nacional e internacional, das potencialidades turísticas do Estado;

c) o desenvolvimento dos potenciais turísticos, com sustentabilidade, em todas as regiões do Estado;

d) o intercâmbio em matéria de turismo com entidades congêneres nacionais, internacionais e estrangeiras;

II – organizar os diversos segmentos turísticos, estabelecendo padrões e normas de qualidade;

III – propiciar aos diversos grupos sociais o acesso ao turismo sustentável praticado no Estado;

IV – ampliar os fluxos ecoturísticos;

V – organizar o calendário de eventos turísticos do Estado;

VI – apoiar a realização de eventos locais, nacionais, internacionais e estrangeiros em matéria de turismo;

VII – realizar o inventário do patrimônio turístico estadual;

VIII – promover a formação, o aperfeiçoamento e a qualificação da mão de obra utilizada nas atividades turísticas;

IX – viabilizar a ampliação e a diversificação das linhas de crédito para empreendimentos ecoturísticos;

X – propiciar condições para a competitividade dos empreendimentos ecoturísticos;

XI – estabelecer normas para a fiscalização das atividades turísticas;

XII – prevenir atividades turísticas irregulares, em especial, as que atentem contra os costumes e a dignidade das pessoas.

Art. 2º Compreendem a Política de Turismo Sustentável do Estado do Tocantins:

I – o Sistema Estadual de Turismo;

II – o Plano Estratégico de Turismo.

§1º O Sistema Estadual de Turismo tem por finalidade:

I – implantar o regime de cooperação com órgãos, entidades e associações representativas da atividade turística;

II – padronizar as atividades turísticas do Estado;

III – promover:

a) a implantação, a adequação e a modernização de infraestruturas turísticas do Estado;

b) o intercâmbio em matéria de turismo com entidades estaduais, nacionais, internacionais e estrangeiras;

IV – propor:

a) o tombamento e a desapropriação de bens de interesse turístico;

b) a criação de unidades de conservação;

V – implantar a sinalização turística informativa, educativa e restritiva.

§2º Cabe à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR elaborar o Plano Estratégico de Turismo.

Art. 3º Integram o Sistema Estadual de Turismo:

- I – a Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR;
- II – os órgãos regionais e municipais de Turismo;
- III – o Fórum Estadual de Turismo – FOESTUR.

Art. 4º É instituído o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo, destinado a financiar os projetos e as atividades de interesse do desenvolvimento do turismo sustentável.

§1º A gestão, o funcionamento e a operacionalização do Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo são de competência da Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR.

§2º Constituem receitas do Fundo:

I – as dotações anualmente consignadas no orçamento do Estado;

II – incentivos e compensações fiscais do Estado;

III – subvenções, doações e auxílios disponibilizados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por qualquer entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

IV – parcerias e serviços prestados mediante convênio, contrato, acordo, ajuste ou tratado;

V – operações de crédito e aplicações bancárias;

VI – retorno de financiamentos mutuados.

§3º A gestão do Fundo é orientada pelas seguintes regras:

I – identificação e consolidação, em demonstrativos financeiros e orçamentários, das despesas fixas e variáveis;

II – registro sistemático da receita e da despesa operacional, patrimonial e administrativa, em regime de caixa e competência;

III – desenvolvimento da prática subsidiária das normas e dos princípios contábeis vigentes.

Art. 5º Incumbe à Agência de Desenvolvimento Turístico – ADTUR organizar, para efeito de concessão, os procedimentos sobre utilização de áreas internas das unidades de conservação para o desenvolvimento das atividades turísticas.

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional necessário ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.821, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Atribui o nome de Raimundo Praxedes Sobrinho à Rodovia TO-210, no trecho Nazaré-Angico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuído o nome de Raimundo Praxedes Sobrinho à Rodovia TO-210, no trecho Nazaré-Angico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

JUSTIFICATIVA NA ANEXA MENSAGEM GOVERNAMENTAL

MENSAGEM N° 83

Palmas, 10 de dezembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual SANDOVAL LÔBO CARDOSO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 66/2013 que atribui o nome de Raimundo Praxedes Sobrinho à Rodovia TO-210, construída em meu Governo e inaugurada a 23 de novembro de 2013.

A referida rodovia, ao interligar Nazaré a Angico, no entroncamento com a TO-134, numa extensão de 25,27 km, constitui significativo exemplo de integração do interior do Estado aos grandes centros urbanos do País.

É justo, pois, atribuir-se a esta moderna rodovia o nome de Raimundo Praxedes Sobrinho, personalidade da região, na qual construiu toda a sua vida, fixou raízes e realizou os seus melhores sonhos.

Natural de Colinas, Estado do Maranhão, ainda jovem, mudou-se para Piaçava, distrito de Nazaré, onde se estabeleceu com o primeiro comércio de tecidos, confecção e sal, desempenhando também a atividade agropastoril.

As mercadorias do seu audacioso negócio provinham do Recife, Estado de Pernambuco, transportadas com muita dificuldade, enfrentando as estradas esburacadas, nos antigos caminhões, desafiando as corredeiras do rio Tocantins, no afoito barco-motor, e, finalmente, chegavam ao distrito de Piaçava no lombo de animais.

A atividade mercantil compreendia, não apenas as vendas diretas locais e nos distritos da vizinhança, mas também se completava com o escambo ambulante, em caravanas tropeiras, nas regiões sul do Maranhão e sul do Pará.

De regresso, trazia o babaçu que, via rio Tocantins, era revendido em Belém do Pará.

Raimundo Praxedes contribuiu de maneira forte e decisiva para a emancipação de Nazaré, no ano de 1959, cuja população logo o elegera vice-prefeito.

Em 1960, mudou-se para Tocantinópolis, o importante centro educacional que escolheu para a formação dos filhos e ampliação dos seus negócios a partir de imponente loja de tecidos e confecções.

Suas qualidades inatas de líder político o conduziram, sem retardar, à Câmara Municipal tocantinopolina, onde exerceu o cargo de vereador por vários mandatos.

Na tribuna do Parlamento Municipal fez do debate, amplo e transparente, forte instrumento de discussão dos problemas da região do então norte de Goiás, pugnando, com grande devotamento, pela unificação de sua gente em torno da luta pela criação do Estado do Tocantins.

A propositura materializa, pois, com esta merecida homenagem, a imorredoura gratidão do Estado, do Governo e do povo do Tocantins a este expoente altaneiro da nossa história.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Renovo a Vossa Excelência e ilustres pares o mais alto testemunho do meu apreço.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

LEI Nº 2.822, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Carreira e o Subsídio dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Carreira e o Subsídio dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, sob a orientação das seguintes diretrizes:

I – mobilidade funcional, mediante promoção e progressão na respectiva carreira;

II – organização e escalonamento dos Postos ou Graduações, mediante:

a) retribuição, por meio de escalas de subsídios específicas para Postos ou Graduações e Referências;

b) graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional, em complemento aos requisitos exigidos para o desempenho das respectivas atribuições;

III – valorização pelo conhecimento, pela experiência no exercício das funções, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

IV – compromisso dos Bombeiros com a filosofia e com os objetivos das organizações militares do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Posto, o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – Graduação, o grau hierárquico da praça, conferido por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

III – Subsídio, a retribuição pecuniária mensal atribuída ao Bombeiro Militar em parcela única pelo efetivo exercício das funções do posto ou graduação;

IV – Tabela de Subsídios, a estrutura dos valores financeiros correspondentes aos subsídios do Bombeiro Militar, organizada em postos, graduações e dez referências, refletindo o crescimento na Carreira;

V – Referência, o posicionamento do Bombeiro Militar na Tabela de Subsídios, indicado por letras dispostas horizontalmente;

VI – Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do Bombeiro Militar, no exercício de suas funções, para fins de progressão;

VII – Promoção, a ascensão dos Bombeiros Militares para o posto ou graduação superior, na conformidade da legislação própria, mantida a referência em que se encontra;

VIII – Progressão, a evolução dos Bombeiros Militares para a referência seguinte, mantido o Posto ou Graduação, mediante classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho, cumpridos os demais requisitos desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA,
DO SUBSÍDIO E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA**

Art. 3º O subsídio do Bombeiro Militar é estruturado em dez referências para cada Posto ou Graduação e organizado em níveis hierárquicos, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A inclusão do Bombeiro Militar ocorre na referência inicial do Posto ou Graduação, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 4º A promoção se efetua na conformidade da legislação específica.

Art. 5º A progressão se confere:

I – no Posto, por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – na Graduação, por ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;

III – para a referência imediatamente seguinte, mantido o posto ou graduação;

IV – a cada 36 meses, com efeito financeiro no mês seguinte ao da habilitação do Bombeiro Militar.

Art. 6º O Bombeiro Militar se habilita à progressão quando:

I – cumpridos três anos de efetivo exercício na referência em que se encontre;

II – obtiver média igual ou superior a 70% nas três últimas avaliações de desempenho.

Art. 7º Nos interstícios necessários à evolução funcional, desconta-se o tempo:

I – da licença para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Bombeiro Militar:

I – nomeado para cargo de provimento em comissão no Poder Executivo do Estado;

II – no exercício de função em área de segurança pública na esfera federal ou estadual.

Art. 8º É vedada a progressão quando o Bombeiro Militar:

I – durante o período avaliado:

a) tiver comportamento classificado como mau ou insuficiente;

b) estiver condenado em sentença criminal passada em julgado;

c) esteja:

1. em situação de agregado, ausente, emansor ou desertor;

2. cumprindo pena administrativa de suspensão;

II – contar mais de cinco faltas injustificadas nos doze meses antecedentes à data da progressão.

**CAPÍTULO III
DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO**

Art. 9º O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

- I – aprimorar os métodos de gestão;
- II – valorizar a atuação do Bombeiro Militar comprometido com o resultado de seu trabalho;
- III – instruir os processos de progressão;
- IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º O processo de avaliação se instaura a cada doze meses.

§2º Somente se avalia o Bombeiro Militar que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§3º Atendidos os demais requisitos para a progressão, é dispensado da avaliação o Bombeiro Militar:

- I – em licença para desempenho de mandato classista;
- II – afastado para o exercício de mandato eletivo;
- III – nomeado para cargo de gestão máxima do Corpo de Bombeiros Militar ou de outro órgão da administração direta e indireta;
- IV – nomeado para o exercício de Chefe do Estado Maior do Corpo de Bombeiros Militar.

Art. 10. Incumbe ao Corpo de Bombeiros Militar gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e ao seu Comandante-Geral baixar os atos necessários à sua implementação.

§1º A avaliação periódica de desempenho, além de outros princípios e vetores, tem em conta a:

- I – assiduidade;
- II – pontualidade;
- III – disciplina;
- IV – capacidade de respeito hierárquico;
- V – diligência no cumprimento de ordens;
- VI – urbanidade;
- VII – capacidade de iniciativa;
- VIII – responsabilidade;
- IX – eficiência, eficácia, o aperfeiçoamento e o denodo no desempenho das atividades de Bombeiro Militar e o zelo pelo patrimônio público;
- X – integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no Estado.

§2º O Bombeiro Militar que se encontre na função de comando ou assessoramento, além dos critérios estabelecidos no §1º deste artigo, é avaliado também quanto à:

- I – diligência em cumprir e fazer cumprir ordens;
 - II – capacidade de inovação no exercício do comando ou assessoramento;
- §3º Compete às Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças:
- I – instruir e dirigir os processos de progressão;

II – utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Bombeiro Militar avaliado.

§4º Incumbe ao Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar instituir o sistema de avaliação periódica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O Bombeiro Militar que, na data da vigência desta Lei, estiver incluído em posto ou graduação é enquadrado na referência inicial da tabela de subsídios constante do Anexo I.

§ 1º Em 1º de maio de 2014, apurado o tempo de serviço, o Bombeiro Militar, é reenquadrado pelo critério de antiguidade, segundo o regramento estabelecido no Anexo II a esta Lei.

§ 2º Durante o período de vinte e quatro meses após o reenquadramento previsto no parágrafo anterior, o Bombeiro Militar que completar tempo de serviço necessário para novo enquadramento, será reposicionado automaticamente na próxima referência, no mês subsequente ao fato.

Art. 12. A tabela de subsídios do Bombeiro Militar passa a vigor:

I – a partir de 1º de janeiro de 2015, na conformidade do Anexo III a esta Lei;

II – a partir de 1º de janeiro de 2016, na conformidade do Anexo IV a esta Lei.

Art. 13. Esta Lei se aplica aos Bombeiros Militares inativos e respectivos pensionistas.

§ 1º Para os fins do enquadramento dos:

I – Bombeiros Militares inativos, apura-se o tempo de serviço:

a) na reserva remunerada, na data da correspondente transferência;

b) do reformado com proventos proporcionais, na data da correspondente reforma;

II – pensionistas, o tempo de serviço é apurado:

a) na data do evento que originou a correspondente pensão, quando não tenha havido reforma ou transferência para a reserva;

b) na data de reforma ou transferência, quando no implemento de tais atos de reforma ou transferência para a reserva.

§2º O reformado com proventos integrais e respectivos pensionistas são enquadrados na última referência do correspondente posto ou graduação na data de que trata o parágrafo único do art. 11 desta Lei.

Art. 14. A primeira Avaliação Periódica de Desempenho tem início duzentos e setenta dias da vigência desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013.

**Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins
EM VIGÊNCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI**

ANEXO II À LEI Nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013.

Tabela de Enquadramento dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins REGRAS PARA ENQUADRAMENTO EM 1º DE MAIO DE 2014

TEMPO DE SERVICO EM 1º DE MAIO DE 2014	REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO ANEXO I DA ESTA LEI
ATÉ 3 ANOS	A
MAIS DE 3 ATÉ 6 ANOS	B
MAIS DE 6 ATÉ 9 ANOS	C
MAIS DE 9 ATÉ 12 ANOS	D
MAIS DE 12 ATÉ 15 ANOS	E
MAIS DE 15 ATÉ 18 ANOS	F
MAIS DE 18 ATÉ 21 ANOS	G
MAIS DE 21 ATÉ 24 ANOS	H
MAIS DE 24 ATÉ 27 ANOS	I
MAIS DE 27 ANOS	J

ANEXO III À LEI N° 2.822, de 30 de dezembro de 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins
Vigência a partir de 1º de janeiro de 2015

ANEXO À IV LEI Nº 2.822, de 30 de dezembro de 2013.

Tabela dos Subsídios dos Bombeiros Militares do Estado do Tocantins
Vigência a partir de 1º de janeiro de 2016

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
CORONEL	13.592,76	14.272,40	14.986,02	15.735,32	16.522,08	17.348,19	18.215,60	19.126,38	20.082,70	21.086,83
TENENTE-CORONEL	12.233,49	12.845,16	13.487,42	14.161,79	14.869,88	15.613,38	16.394,05	17.213,75	18.074,44	18.978,16
MAJOR	11.010,14	11.560,65	12.138,68	12.745,61	13.382,89	14.052,04	14.754,64	15.492,37	16.266,99	17.080,34
CAPITÃO	9.909,12	10.404,58	10.924,80	11.471,05	12.044,60	12.646,83	13.279,17	13.943,13	14.640,28	15.372,30
PRIMEIRO TENENTE	7.921,61	8.317,69	8.733,58	9.170,25	9.628,77	10.110,20	10.615,72	11.146,50	11.703,83	12.289,02
SEGUNDO TENENTE	7.365,26	7.733,52	8.120,20	8.526,21	8.952,52	9.400,15	9.870,15	10.363,66	10.881,84	11.425,94
SUBTENENTE	6.073,39	6.377,06	6.695,91	7.030,71	7.382,24	7.751,36	8.138,92	8.545,87	8.973,16	9.421,82
PRIMEIRO SARGENTO	5.179,31	5.438,28	5.710,19	5.995,70	6.295,48	6.610,26	6.940,77	7.287,81	7.652,20	8.034,81
SEGUNDO SARGENTO	4.659,50	4.892,48	5.137,10	5.393,95	5.663,65	5.946,83	6.244,18	6.556,38	6.884,20	7.228,41
TERCEIRO SARGENTO	4.126,84	4.333,18	4.549,84	4.777,33	5.016,20	5.267,01	5.530,36	5.806,88	6.097,22	6.402,08
CABO	3.989,43	4.188,90	4.398,35	4.618,26	4.849,18	5.091,64	5.346,22	5.613,53	5.894,21	6.188,92
SOLDADO	3.228,28	3.389,69	3.559,18	3.737,14	3.923,99	4.120,19	4.326,20	4.542,51	4.769,64	5.008,12
ASPIRANTE A OFICIAL	6.073,39									
CADETE III	4.077,83									
CADETE II	3.681,00									
CADETE I	3.260,20									
ALUNO SOLDADO	1.604,92									

LEI Nº 2.823, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a Carreira e o Subsídio dos Policiais Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Carreira e o Subsídio dos Policiais Militares do Estado do Tocantins, sob a orientação das seguintes diretrizes:

I – mobilidade funcional, mediante promoção e progressão na respectiva carreira;

II – organização e escalonamento dos Postos ou Graduações, mediante:

a) retribuição, por meio de escalas de subsídios específicas para Postos ou Graduações e Referências;

b) os graus diferenciados de responsabilidade e de experiência profissional, em complemento aos requisitos exigidos para o desempenho das respectivas atribuições;

III – valorização pelo conhecimento, pela experiência no exercício das funções, pela competência, pelo empenho e pelo desempenho;

IV – compromisso dos Policiais com a filosofia e com os objetivos das organizações militares do Estado do Tocantins.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – Posto, o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – Graduação, o grau hierárquico da praça, conferido por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

III – Subsídio, a retribuição pecuniária mensal atribuída ao Policial Militar em parcela única pelo efetivo exercício das funções do posto ou graduação;

IV – Tabela de Subsídios, a estrutura dos valores financeiros correspondentes aos subsídios do Policial Militar, organizada em postos, graduações e em dez referências, refletindo o crescimento na Carreira;

V – Referência, o posicionamento do Policial Militar na Tabela de Subsídios, indicado por letras dispostas horizontalmente;

VI – Avaliação Periódica de Desempenho, o instrumento utilizado para aferição do mérito do Policial Militar, no exercício de suas funções, para fins de progressão;

VII – Promoção, a ascensão dos Policiais Militares para o posto ou graduação superior, mantida a referência em que se encontra, nos termos da legislação própria;

VIII – Progressão, a evolução dos Policiais Militares para a referência seguinte, mantido o Posto ou Graduação, mediante classificação no processo de Avaliação Periódica de Desempenho, cumpridos os demais requisitos desta Lei.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA REMUNERATÓRIA,
DO SUBSÍDIO E DA EVOLUÇÃO NA CARREIRA**

Art. 3º O subsídio do Policial Militar é estruturado em dez referências para cada Posto ou Graduação e organizado em níveis hierárquicos, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Parágrafo único. A inclusão do Policial Militar ocorre na referência inicial do Posto ou Graduação, na conformidade do Anexo I a esta Lei.

Art. 4º A promoção se efetua na conformidade da legislação específica.

Art. 5º A progressão se confere:

I – no Posto, por ato do Chefe do Poder Executivo;

II – na Graduação, por ato do Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Tocantins;

III – para a referência imediatamente seguinte, mantido o posto ou a graduação;

IV – a cada 36 meses, com efeito financeiro no mês seguinte ao da habilitação do Policial Militar.

Art. 6º O Policial Militar se habilita à progressão quando:

I – cumpridos três anos de efetivo exercício na referência em que se encontre;

II – obter média igual ou superior a 70% nas três últimas avaliações de desempenho.

Art. 7º Nos interstícios necessários à evolução funcional, descontase o tempo:

I – da licença para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento para servir a outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Policial Militar:

I – nomeado para cargo de provimento em comissão no Poder Executivo do Estado;

II – no exercício de função em área de segurança pública na esfera federal ou estadual.

Art. 8º É vedada a progressão quando o Policial Militar:

I – durante o período avaliado:

a) tiver comportamento classificado como mau ou insuficiente;

b) estiver condenado em sentença criminal passada em julgado;

c) esteja:

1. em situação de agregado, ausente, emansor ou desertor;

2. cumprindo pena administrativa de suspensão;

II – contar mais de cinco faltas injustificadas nos doze meses antecedentes à data da progressão.

CAPÍTULO III DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMPENHO

Art. 9º O Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho tem por finalidade:

I – aprimorar os métodos de gestão;

II – valorizar a atuação do Policial Militar comprometido com o resultado de seu trabalho;

III – instruir os processos de progressão;

IV – definir os mecanismos de avaliação de desempenho individual.

§1º O processo de avaliação se instaura a cada doze meses.

§2º Somente se avalia o Policial Militar que obtiver no mínimo 70% de frequência no período de avaliação.

§3º Atendidos os demais requisitos para progressão, é dispensado da avaliação o Policial Militar:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercício de mandato eletivo;

III – nomeado para cargo de gestão máxima da Polícia Militar ou de outro órgão da administração direta e indireta;

IV – nomeado para o exercício de Chefe do Estado Maior da Polícia Militar.

Art. 10. Incumbe à Polícia Militar gerir o Sistema de Avaliação Periódica de Desempenho e ao seu Comandante-Geral baixar os atos necessários à sua implementação.

§1º A avaliação periódica de desempenho, além de outros princípios e vetores, tem em conta a:

I – assiduidade;

II – pontualidade;

III – disciplina;

IV – capacidade de respeito hierárquico;

V – diligência no cumprimento de ordens;

VI – urbanidade;

VII – capacidade de iniciativa;

VIII – responsabilidade;

IX – eficiência, eficácia, o aperfeiçoamento e o denodo no desempenho das atividades de Policial Militar e o zelo pelo patrimônio público;

X – integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no Estado.

§2º O Policial Militar que se encontre na função de comando ou assessoramento, além dos critérios estabelecidos no §1º deste artigo, é avaliado também quanto à:

I – diligência em cumprir e fazer cumprir ordens;

II – capacidade de inovação no exercício do comando ou do assessoramento;

§3º Compete às Comissões de Promoção de Oficiais e de Praças:

I – instruir e dirigir os processos de progressão;

II – utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial Militar avaliado.

§ 4º Incumbe ao Comandante-Geral da Polícia Militar instituir o sistema de avaliação periódica.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. O Policial Militar que, na data da vigência desta Lei, estiver incluído em posto ou graduação é enquadrado na referência inicial da tabela de subsídios constantes do Anexo I a esta Lei.

§ 1º Em 1º de maio de 2014, apurado o tempo de serviço, o Policial Militar, é reenquadrado pelo critério de antiguidade, segundo o regimento estabelecido no Anexo II a esta Lei.

§ 2º Durante o período de vinte e quatro meses após o reenquadramento previsto no parágrafo anterior, o Policial Militar que completar tempo de serviço necessário para novo enquadramento, será reposicionado automaticamente na próxima referência, no mês subsequente ao fato.

Art. 12. A tabela de subsídios do Policial Militar passa a vigor:

I – a partir de 1º de janeiro de 2015, na conformidade do Anexo III a esta Lei;

II – a partir de 1º de janeiro de 2016, na conformidade do Anexo IV a esta Lei.

Art. 13. Esta Lei se aplica aos Policiais Militares inativos e respectivos pensionistas.

§ 1º Para os fins do enquadramento dos:

I – Policiais Militares inativos, apura-se o tempo de serviço:

a) na reserva remunerada, na data da correspondente transferência;

b) do reformado com proventos proporcionais, na data da correspondente reforma;

II – pensionistas, o tempo de serviço é apurado:

a) na data do evento que originou a correspondente pensão, quando não tenha havido reforma ou transferência para a reserva;

b) na data de reforma ou transferência, quando no implemento de tais atos de reforma ou transferência para a reserva.

§2º O reformado com proventos integrais e respectivos pensionistas são enquadrados na última referência do correspondente posto ou graduação na data de que trata o parágrafo único do art. 11 desta Lei.

Art. 14. A primeira Avaliação Periódica de Desempenho tem início duzentos e setenta dias da vigência desta Lei.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Estado.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ANEXO I À LEI Nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013.

**Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins
EM VIGÊNCIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI
PARA ENQUADRAMENTO EM 1º DE MAIO DE 2014**

ANEXO II À LEI N° 2.823, de 30 de dezembro de 2013.

**Tabela de Enquadramento dos Policiais Militares do Estado do Tocantins
REGRAS PARA ENQUADRAMENTO EM 1º DE MAIO DE 2014**

TEMPO DE SERVIÇO EM 1º DE MAIO DE 2014	REFERÊNCIA DE ENQUADRAMENTO ANEXO I DA ESTA LEI
ATÉ 3 ANOS	A
MAIS DE 3 ATÉ 6 ANOS	B
MAIS DE 6 ATÉ 9 ANOS	C
MAIS DE 9 ATÉ 12 ANOS	D
MAIS DE 12 ATÉ 15 ANOS	E
MAIS DE 15 ATÉ 18 ANOS	F
MAIS DE 18 ATÉ 21 ANOS	G
MAIS DE 21 ATÉ 24 ANOS	H
MAIS DE 24 ATÉ 27 ANOS	I
MAIS DE 27 ANOS	J

ANEXO III À LEI Nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013.

Tabela dos Subsídios dos Membros da Polícia Militar do Estado do Tocantins
Vigência a partir de 1º de janeiro de 2015

ANEXO IV À LEI Nº 2.823, de 30 de dezembro de 2013.

Tabela dos Subsídios dos Membros dos Policiais Militares do Estado do Tocantins
Vigência a partir de 1º de janeiro de 2016

POSTO/GRADUAÇÃO	REFERÊNCIAS									
	A	B	C	B	E	F	G	H	I	J
CORONEL	13.592,76	14.272,40	14.986,02	15.735,32	16.522,08	17.348,19	18.215,60	19.126,38	20.082,70	21.086,83
TENENTE-CORONEL	12.233,49	12.845,16	13.487,42	14.161,79	14.869,88	15.613,38	16.394,05	17.213,75	18.074,44	18.978,16
MAJOR	11.010,14	11.560,65	12.138,68	12.745,61	13.382,89	14.052,04	14.754,64	15.492,37	16.266,99	17.080,34
CAPITÃO	9.909,12	10.404,58	10.924,80	11.471,05	12.044,60	12.646,83	13.279,17	13.943,13	14.640,28	15.372,30
PRIMEIRO TENENTE	7.921,61	8.317,69	8.733,58	9.170,25	9.628,77	10.110,20	10.615,72	11.146,50	11.703,83	12.289,02
SEGUNDO TENENTE	7.365,26	7.733,52	8.120,20	8.526,21	8.952,52	9.400,15	9.870,15	10.363,66	10.881,84	11.425,94
SUBTENETE	6.073,39	6.377,06	6.695,91	7.030,71	7.382,24	7.751,36	8.138,92	8.545,87	8.973,16	9.421,82
PRIMEIRO SARGENTO	5.179,31	5.438,28	5.710,19	5.995,70	6.295,48	6.610,26	6.940,77	7.287,81	7.652,20	8.034,81
SEGUNDO SARGENTO	4.659,50	4.892,48	5.137,10	5.393,95	5.663,65	5.946,83	6.244,18	6.556,38	6.884,20	7.228,41
TERCEIRO SARGENTO	4.126,84	4.333,18	4.549,84	4.777,33	5.016,20	5.267,01	5.530,36	5.806,88	6.097,22	6.402,08
CABO	3.989,43	4.188,90	4.398,35	4.618,26	4.849,18	5.091,64	5.346,22	5.613,53	5.894,21	6.188,92
SOLDADO	3.228,28	3.389,69	3.559,18	3.737,14	3.923,99	4.120,19	4.326,20	4.542,51	4.769,64	5.008,12
ASPIRANTE A OFICIAL	6.073,39									
CADETE III	4.077,83									
CADETE II	3.681,00									
CADETE I	3.260,20									
ALUNO SOLDADO	1.604,92									

LEI Nº 2.824, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui a Região Metropolitana de Palmas, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar institui e organiza a Região Metropolitana de Palmas, unidade regional do território estadual, na conformidade do art. 25, §3º, da Constituição Federal.

CAPÍTULO I
DA REGIÃO METROPOLITANA DE PALMAS

Art. 2º É instituída a Região Metropolitana de Palmas, integrada pelos municípios de Palmas, Aparecida do Rio Negro, Barrolândia, Brejinho de Nazaré, Fátima, Ipueiras, Lajeado, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Oliveira de Fátima, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Pugmil, Silvanópolis e Tocantínia, destinada a unificar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único. Integram também a Região Metropolitana de Palmas os municípios tocantinenses situados entre os paralelos de 11º00' e 09º00' S cujos interesses sociais, econômicos e políticos converjam para a metrópole de Palmas.

Art. 3º A organização da Região Metropolitana de Palmas tem por objetivo promover:

I – o planejamento regional, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e à melhoria da qualidade de vida da população;

II – a cooperação entre os três níveis de governo, com máximo aproveitamento dos recursos públicos, mediante descentralização, articulação e integração dos respectivos órgãos e entidades da administração direta e indireta atuantes na região;

III – a utilização equilibrada do território, do pessoal, dos recursos naturais e culturais e a proteção do meio ambiente, mediante controle dos empreendimentos públicos e privados na região metropolitana;

IV – a integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região metropolitana;

V – a redução das desigualdades sociais e regionais.

Seção I
Das Funções Públicas de Interesse
Comum na Região Metropolitana de Palmas

Art. 4º A gestão das funções públicas de interesse comum tem por finalidade o desenvolvimento socioeconômico da região metropolitana, a partilha equilibrada dos seus benefícios e a definição de políticas compensatórias dos efeitos da polarização.

Art. 5º As funções públicas na Região Metropolitana de Palmas compreendem os serviços e instrumentos de interesse regional comum, abrangendo:

I – na área de transporte intermunicipal:

a) os serviços diretos de mobilidade e indiretos pela integração física e tarifária;

b) as conexões intermodais, os terminais e os estacionamentos da região metropolitana;

II – no sistema viário, o controle de trânsito, de tráfego e de infraestruturas de vias arteriais e coletoras, compostas de eixos que exerçam a função de ligação entre os municípios da região metropolitana;

III – nas funções relacionadas à segurança pública a:

a) polícia ostensiva;

b) polícia judiciária;

c) defesa contra sinistro;

d) defesa civil;

a) IV – na saúde pública:

b) a otimização da rede hospitalar;

c) a redução do risco de doença e de outros agravos;

d) o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde;

e) regulamentação, fiscalização e o controle dos serviços de saúde;

V – no saneamento básico a:

a) integração do sistema de abastecimento e o esgoto sanitário dos aglomerados metropolitanos;

b) adequação dos custos dos serviços de limpeza pública e o atendimento intermunicipal integrado;

c) macrodrenagem de águas pluviais;

VI – no uso da terra, as ações que assegurem a utilização do solo metropolitano, sem conflitos nem prejuízos à proteção do meio ambiente;

VII – no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas à:

a) garantia de sua preservação e uso, em função das necessidades sociopolítico-econômicas;

b) compensação das perdas municipais decorrentes de medidas de proteção aos aquíferos;

VIII – na cartografia e informações básicas o:

a) mapeamento da região metropolitana;

b) subsídio ao planejamento das funções de interesse comum;

IX – na preservação e proteção ao meio ambiente e no combate à poluição, as ações relacionadas ao:

a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;

b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;

X – no planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico, a definição dos objetivos, estratégias e programas do Plano de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas.

Seção II Da Gestão da Região Metropolitana de Palmas

Art. 6º A gestão da Região Metropolitana de Palmas compete ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, na conformidade desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE PALMAS

Art. 7º É instituído o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, órgão colegiado com poderes normativo e de gestão financeira dos recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento.

Art. 8º Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas compete:

I – exercer o poder normativo relacionado à integração do planejamento, à organização e à execução das funções públicas de interesse comum;

II – elaborar e aprovar o Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Palmas, para ações de curto, médio e longo prazos, compreendendo as políticas públicas de desenvolvimento global, setorial e os respectivos programas e projetos;

III – aprovar:

a) as políticas públicas sobre investimentos na Região Metropolitana de Palmas com as prioridades setoriais e espaciais enunciadas nos respectivos programas e projetos;

b) o orçamento anual, fixando a receita e limitando a despesa dos recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

c) os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana de Palmas;

d) os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

e) os relatórios semestrais e anuais de avaliação de programas e projetos;

IV – promover as políticas de compatibilização de recursos das distintas fontes de financiamento destinados à implementação dos projetos;

V – administrar o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento;

VI – estabelecer as diretrizes de políticas tarifárias dos serviços de interesse comum;

VII – colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios integrantes da região;

VIII – celebrar convênios e outras cooperações associativas destinadas ao desenvolvimento das atividades de interesse comum;

IX – captar recursos financeiros destinados à mobilidade urbana, com vistas a promover a inclusão social, mediante:

a) democratização do acesso aos serviços públicos de transporte coletivo;

b) ações estruturantes para o sistema de transporte coletivo urbano;

c) melhoria e ampliação das infraestruturas de mobilidade urbana;

X – acompanhar os procedimentos licitatórios e regimes diferenciados de contratação destinados à concessão dos serviços públicos na área da Região Metropolitana de Palmas;

XI – deliberar sobre a:

a) retomada e a encampação dos serviços públicos concedidos;

b) permissão e a autorização para a utilização de bens e a prestação de serviços públicos;

XII – propor os atos de desapropriação e constituição de servidões administrativas necessários ao desenvolvimento das atividades estatais na área da Região Metropolitana de Palmas;

XIII – gerir os recursos financeiros que lhe são destinados;

XIV – promover a execução dos serviços, obras e atividades incluídos no Plano de Desenvolvimento Econômico da Região Metropolitana de Palmas;

XV – decidir as matérias controversas que lhe submetam os municípios representados;

XVI – deliberar sobre a aplicação de investimentos na Região Metropolitana de Palmas, inclusive a aprovação:

a) de propostas dotacionais no Orçamento Geral do Estado;

b) de operações de crédito junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras;

c) das políticas públicas específicas para a Região Metropolitana de Palmas;

XVII – adotar medidas destinadas a viabilizar a prestação regionalizada dos serviços públicos;

XVIII – elaborar o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo do Estado.

§1º As diretrizes de políticas tarifárias norteiam-se pelos seguintes princípios:

I – a continuidade dos serviços de transporte coletivo;

II – a partilha dos benefícios e dos recursos comunitários compensatórios;

III – as condições socioeconômicas dos usuários;

IV – a justa remuneração dos serviços prestados.

§2º Ao Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas cabe estabelecer:

I – as formas de manutenção das tarifas sociais;

II – a gratuitade do serviço público ou função pública de interesse comum quando indicada a fonte de custeio.

§3º Compete ao Chefe do Poder Executivo do Estado fixar as tarifas dos serviços públicos de interesse comum, delegados por órgão ou entidade da administração direta e indireta do Estado.

Art. 9º O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas compõe-se:

I – dos membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo do Estado dentre os agentes públicos de áreas específicas, em quantitativo suficiente a manter em equilíbrio o poder de voto dos demais representantes;

II – do Prefeito de cada município, com poder de voto proporcional aos respectivos habitantes, como segue:

a) até 40 mil, um voto;

b) de 40 mil a 180 mil, dois votos;

c) superior a 180 mil, quatro votos.

§1º O mandato do conselheiro é de quatro anos.

§2º O conselheiro é substituído pelo respectivo suplente, indicado na conformidade deste artigo.

§3º Além dos relacionados no art. 2º desta Lei Complementar, têm direito a voz no Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas os demais municípios tocantinenses situados entre os paralelos de 11º00' e 09º00' S.

Art. 10. As decisões do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, formalizadas em resolução, são tomadas por deliberação de seus membros, na conformidade do regimento interno, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§1º As deliberações do Conselho são tomadas pela maioria de votos, superior à metade do quórum máximo.

§2º No âmbito das funções públicas de interesse comum, as decisões do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas têm caráter obrigatório e vinculante para os municípios integrantes da Região Metropolitana de Palmas.

§3º As matérias relacionadas à contribuição financeira do Fundo e fixação tributária uniforme entre os municípios metropolitanos, para financiamento de serviços comuns aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, sujeitam-se à homologação das respectivas Câmaras Municipais, a que tais matérias estejam afetas, e também da Assembleia Legislativa, no tocante à participação do Estado.

§4º A função de conselheiro não é remunerada.

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas se reúne, ordinariamente, na cidade de Palmas, independentemente de convocação, uma vez por trimestre, em data fixada no regimento interno, e, extraordinariamente, mediante convocação:

I – do Presidente, de ofício, ou a requerimento da maioria de seus membros, ou da maioria simples dos Prefeitos;

II – do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. É prerrogativa do conselheiro submeter à deliberação do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, na conformidade do regimento interno:

I – programas e projetos setoriais, destinados à integração e ao desenvolvimento dos municípios;

II – propostas com vistas a expedição de normas gerais sobre:

a) execução das atividades públicas inerentes à Região Metropolitana de Palmas;

b) regulação do uso do solo;

III – limitações administrativas sobre as áreas de interesse comum.

Parágrafo único. Incumbe ao Poder Executivo do Estado prover as informações técnicas necessárias a subsidiar a elaboração e a execução de programas e projetos setoriais.

CAPÍTULO III DO FUNDO METROPOLITANO DE DESENVOLVIMENTO

Art. 13. É instituído o Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, de natureza especial, vinculado à Região Metropolitana de Palmas, destinado à:

I – elaboração, ao desenvolvimento, à viabilização e à execução de planos, programas e projetos de interesse da Região Metropolitana de Palmas;

II – captação e aplicação dos recursos necessários ao desenvolvimento das atividades da Região Metropolitana de Palmas.

Art. 14. Incumbe ao Poder Executivo do Estado:

I – praticar os atos de gestão do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, em obediência à legislação federal aplicável e às deliberações do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas;

II – promover a abertura do crédito adicional necessário à instalação e ao funcionamento do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas;

III – prover o Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas da edificação urbana, equipada e mobiliada, destinada à instalação de sua sede própria;

IV – ceder os agentes públicos necessários à execução das atividades administrativas do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas.

Parágrafo único. Incumbe ao Chefe do Poder Executivo do Estado baixar as normas de controle interno da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, inclusive a periodicidade da prestação de contas e publicação de balancetes, balanços e demais demonstrativos contábeis, na conformidade da legislação federal aplicável.

Art. 15. Os recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento podem ser destinados ao Estado e aos municípios integrantes da Região Metropolitana de Palmas, suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia ou, ainda, a entidades privadas que executem serviços públicos.

§1º Os recursos de que trata este artigo aplicam-se em investimentos no âmbito das atividades públicas de interesse da Região Metropolitana de Palmas.

§2º A transferência dos recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento, uma vez autorizada pelo Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas, formaliza-se mediante convênio, sujeito à contrapartida financeira da entidade beneficiária.

Art. 16. Constituem recursos do Fundo Metropolitano de Desenvolvimento:

I – as dotações orçamentárias que lhe forem consignadas nos orçamentos gerais do Estado e dos respectivos municípios;

II – a parcela das receitas, previstas em lei, provenientes da execução dos serviços próprios afetos à Região Metropolitana de Palmas;

III – os transferidos de outros fundos, federais, estaduais e municipais;

IV – as doações e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;

V – outros recursos que lhe sejam destinados.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. A contratação das operações de crédito destinadas a investimentos no âmbito da Região Metropolitana de Palmas sujeita-se à autorização do Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Palmas.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.825, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Revoga o §3º do artigo 6º da Lei nº 2.693/2012, que altera a Lei nº 2.409/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nas partes que especifica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É revogado o §3º do art. 6º da Lei nº 2.693/2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.826, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Oficiais de Arbitragem do Tocantins – ASFATO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Oficiais de Arbitragem do Tocantins - ASFATO, localizada no município de Palmas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 2.827, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013.

Concede ao Senhor Rodolfo Petrelli o Título de Cidadão Tocantinense.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É concedido ao Senhor Rodolfo Petrelli o Título de Cidadão Tocantinense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 4.961, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Prorroga a vigência do Decreto 4.658, de 24 de outubro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 19 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e,

CONSIDERANDO relevante a avaliação sobre os resultados advindos da jornada reduzida de trabalho nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo durante o período que ora se finda;

CONSIDERANDO oportuno o momento para consulta à sociedade civil organizada, em especial os setores empresariais, os sindicatos das diversas categorias de servidores públicos sobre a jornada corrida de seis horas no serviço público estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º É prorrogada, até o dia 16 de fevereiro de 2014, fim do horário brasileiro de verão, a vigência do Decreto 4.658, de 24 de outubro de 2012, que dispõe sobre a jornada diária de seis horas de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo, compreendidas no período de 12h30min às 18h30min.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 2.023 - EX.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso XI, da Constituição do Estado, resolve

E X O N E R A R, a pedido, com elogios pelo espírito público com que se houve como Homem de Estado na boa condução e eficiente desempenho no exercício de suas atribuições,

DIVALDO JOSÉ DA COSTA REZENDE de suas funções no cargo de Secretário Especial de Promoção e Atração de Investimento do Estado do Tocantins.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

Renan de Arimatéa Pereira
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

Secretário-Chefe: **RENAN DE ARIMATÉA PEREIRA**

PORTARIA CCI Nº 936 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO os servidores adiante indicados, integrantes do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a origem:

1. ADRIANA BUENO ALVES, Assistente Administrativa, matrícula 822260-1;
2. LARA ALVES ARAÚJO, Assistente Administrativa, matrícula 597159-1;
3. MARCO AURÉLIO DA PAIXÃO, Engenheiro Civil, matrícula 477282-1;
4. MÔNICA AIRES DOS SANTOS QUÍNTANILHA, Almoxarife, matrícula 818929-1;
5. PAULA NAYANNE BEZERRA BARBOSA DOS SANTOS, Assistente Administrativa, matrícula 88370-1.

PORTARIA CCI Nº 937 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO a Gestora Pública MARISTELA ALVES REZENDE, matrícula 153695-2, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, mediante resarcimento, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 938 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO o Técnico Agropecuário SANDRO MASCARENHAS NEVES, matrícula 699527-2, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 939 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO a Médica MARY CARLOS FREIRE, matrícula 664082-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a origem.

PORTARIA CCI Nº 940 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO o Perito Criminal MARCO AURÉLIO GERALDE, matrícula 239826-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, mediante resarcimento, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPREV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 941 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO a Escrivã de Polícia MARCILENE RODRIGUES DA SILVA ALVES, matrícula 531392-5, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a origem.

PORTARIA CCI Nº 942 - CSS, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO a Professora Normalista ROSANE RODRIGUES FARIAS, matrícula 617559-1, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a origem.

PORTARIA CCI Nº 949 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, em Palmas, a Assistente Administrativa VANDERLÉIA CORDEIRO LIMA TORRES, matrícula 652249-3, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2014, com ônus para a origem.

PORTARIA CCI Nº 950 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, no Cartório da 17ª Zona Eleitoral, em Taguatinga, a Operadora de Microcomputador ESCOLÁSTICA MARIA DA SILVA CÂNDIDO, matrícula 1017039-1, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a origem.

PORTARIA CCI Nº 952 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, no Cartório da 10ª Zona Eleitoral, em Araguatins, as servidoras adiante indicadas, ocupantes do cargo de Assistente Administrativa, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a origem:

1. ANA LÚCIA FERNANDES CASTRO, matrícula 613438-1;
2. EDILÂNDIA MARQUES DE SOUSA COSTA, matrícula 517358-2.

PORTARIA CCI Nº 953 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, no Cartório da 13ª Zona Eleitoral, em Cristalândia, a Assistente Administrativa MARCILÉIA OLÍMPIO DA LUZ, matrícula 587191-1, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a origem.

PORTARIA CCI Nº 954 - CSS, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins - TRE/TO, no Cartório da 2ª Zona Eleitoral, em Gurupi, as servidoras adiante indicadas, ocupantes do cargo de Assistente Administrativa, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para a origem:

1. IZILDINHA DONIZETTI VIEIRA DOS SANTOS, matrícula 638009-1;
2. MARILENE BRITO CIRQUEIRA, matrícula 478171-2.

PORTARIA CCI Nº 985 - RVG, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 31 de dezembro de 2013, o Ato nº 82 - CSS, de 3 de janeiro de 2007, publicado na edição 2.323 do Diário Oficial do Estado, na parte em que cedeu a Técnica em Enfermagem DENISE ROCHA LOPES DOS SANTOS, matrícula 523474-1, ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

PORTARIA CCI Nº 986 - RVG, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, resolve

R E V O G A R,

a partir de 31 de dezembro de 2013, o Ato nº 106 - CSS, de 3 de janeiro de 2007, publicado na edição 2.325 do Diário Oficial do Estado, que cedeu a Auxiliar de Enfermagem EDILEUZA CARVALHO RODRIGUES SCOLARI, matrícula 794032-1, ao Poder Legislativo do Estado do Tocantins.

PORTARIA CCI Nº 987 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Estado de Goiás a Assistente Social MARIA SILENE CARNEIRO SOARES, matrícula 263518-1, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPEV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 988 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no parágrafo único do art. 8º da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Estado de Goiás a Capitã LETÍCIA DE SOUSA MOREIRA, matrícula 974400-1, integrante do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Tocantins, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPEV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 989 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Estado de Goiás a Professora da Educação Básica CLÉIA OLIVEIRA RIBEIRO PEREIRA, matrícula 744028-2, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPEV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 990 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

ao Estado de Goiás a Assistente Administrativa ALICE DA SILVA AIRES COSTA, matrícula 185970-1, integrante do Quadro-Geral do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPEV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

PORTARIA CCI Nº 991 - CSS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato 1.474, de 7 de agosto de 2013, do Senhor Governador do Estado, e com fulcro no art. 20, inciso I, da Lei 1.533, de 29 de dezembro de 2004, no art. 23 da Lei 1.614, de 4 de outubro de 2005, e no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

C E D E R

à Polícia Militar do Estado do Tocantins o Professor da Educação Básica ADÃO PEREIRA MOTA, matrícula 358530-3, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, com ônus para o requisitante, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IGEPEV-TOCANTINS, parcelas referentes às pessoas natural e jurídica.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Secretário-Chefe: RICARDO EUSTÁQUIO DE SOUZA

PORTRARIA CGE Nº 341, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, Inciso IV da Constituição Estadual e com suporte no teor da RESOLUÇÃO Nº 516/2013 - TCE/TO - Pleno, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da efetiva execução contratual, quantificação de eventual dano causado ao Erário e identificação de responsabilidades, decorrentes de possíveis práticas de ato antieconômico das apostilas relativas aos reajustamentos das 7^a a 9^a medições, do Contrato nº 227/2007, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Tocantins – DERTINS, e a Construtora Sadrenge Ltda., estabelecidos na PORTARIA CGE Nº 165/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.951.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTRARIA CGE Nº 342, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, Inciso IV da Constituição Estadual e com suporte no teor da RESOLUÇÃO Nº 515/2013 - TCE/TO - Pleno, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos de apuração da efetiva execução contratual, quantificação de eventual dano causado ao Erário e identificação de responsabilidades, decorrentes de possíveis práticas de ato antieconômico da apostila relativa ao reajuste da 18^a medição parcial, do contrato nº 016/2006, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado do Tocantins – DERTINS, e a Construtora FECL Engenharia Ltda., estabelecidos na PORTARIA CGE Nº 164/2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.951.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Procurador-Geral: ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 002/2012

PROCESSO Nº: 2012.0906.000020

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Estado – PGE

CONTRATADA: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios

OBJETO: 1º Termo aditivo do Contrato nº 002/2012 que entre si celebram a Procuradoria-Geral do Estado e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios para atender as demandas desta Pasta.

VALOR R\$: Valor estimado de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTACAO LEGAL: Termos da Lei Federal 8666/93 e suas alterações

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0906.04.122.1060.2314.0000

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE RECURSO: 0100666666

Vigência: 29/12/2013 a 29/12/2014 perfazendo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes e mediante termo aditivo, na égide do art. 62, da Lei 8.666/93 e demais alterações.

Assinatura: 26/12/2012

SIGNATÁRIOS : André Luiz de Matos Gonçalves (Procuradoria-Geral do Estado)

Paulo Wernek Barros Martins, Cicero Pereira Batista
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Secretário: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ (RESPONDENDO)

PORTRARIA Nº 310/2013, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O Secretário de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária do Estado do Tocantins - SEDARF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, art. 3º, § 1º, tendo em vista que lhe complete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, § III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº. 002/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízos de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais de Contrato e consequentes aditivos, bem como seus respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Nº do contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Raimundo Soares Neres Filho, Matrícula nº. 1049801-5	Sinara Silva dos Santos, Matrícula nº. 1275569-1	008/2013	VOETUR Turismo e Representações LTDA.	Prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I – acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II – anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira na pessoa do seu Diretor sobre tais eventos;

III – solicitar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório ao Diretor da área de sua abrangência sobre tais eventos para ciência e tomada de providências;

IV - controlar o prazo de vigência do Instrumento Contratual sob a sua responsabilidade e encaminhar informações à unidade administrativa com a solicitação de prorrogação;

V – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços será cumprida integralmente ou parceladamente;

VI – receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII – solicitar à unidade competente esclarecimento de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VIII – comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IX - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e externos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2013

Em cumprimento ao que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1.993, a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – SEDARF, torna pública a assinatura do Termo de Contrato de Prestação de Serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender a demanda da Secretaria:

CONTRATO: 008/2013.

PROCESSO: 2013 3451 000.144

CONTRATANTE: Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Regularização Fundiária - SEDARF.

CONTRATADA: VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

OBJETO: Prestação de serviços de cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais por meio de disponibilização de sistema "on line" automatizado via WEB.

VALOR ESTIMADO: R\$ 22.736,93 (vinte e dois mil setecentos e trinta e seis reais e noventa e três centavos).

VIGÊNCIA: 27/12/2013 a 26/12/2014.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 67010.04.122.1056.4355 33.90.30; Fonte: 0240

MODALIDADE: Pregão Eletrônico para Registro de Preços COMPRASNET nº 027/2013 – SEPLAM.

DATA DA ASSINATURA: 27/12/2013

SIGNATÁRIOS: LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ – Secretário Executivo, respondendo pela pasta na conformidade do Ato nº 1.652 – DSG - Contratante

CARLOS ALBERTO DE SÁ - Sócio – Representante da Contratada.

SECRETARIA DA FAZENDA

Secretário: MARCELO OLÍMPIO CARNEIRO TAVARES

PORTARIA SEFAZ Nº 1301, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, § 2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

JONISMAR CHAVES DE ABREU, matrícula nº 822350, Analista Técnico-Jurídico, para responder pelo expediente da Assessoria de Jurídica, desta Pasta, por motivo de férias de seu titular ANA CAROLINA DE RESENDE OLIVEIRA, matrícula nº 1121766, no período de 30 de dezembro de 2013 a 18 de janeiro de 2014, período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA SEFAZ Nº 1302, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com art. 37, § 2º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

VIVIANE DE SOUSA GOMES COSTA, matrícula nº 1030620, Chefe de Divisão, para responder pelo expediente da Diretoria de Gestão Administrativa, por motivo de férias de seu titular SANDOVAL VIEIRA LABRES, matrícula nº 175435, no período de 6 a 25 de janeiro de 2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA SEFAZ Nº 1303, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com art. 37, § 2º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

VALMIR DE SOUZA SÁ, matrícula nº 305860, Assistente Administrativo, para responder pelo expediente da Escola de Gestão Fazendária, por motivo de férias de seu titular ALZENIRA ALVES CARMO SANTOS, matrícula nº 481110, no período de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2014, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA SEFAZ Nº 1304, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, § 2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

MARIA RAIMUNDA COSTA AMORIM, matrícula nº 485072, Auditora Fiscal da Receita Estadual, para responder pelo expediente da Divisão de Arrecadação da Diretoria de Arrecadação e Informações Econômico-Fiscais, por motivo de férias de seu titular URIVANE IRINEU DE CARVALHO, matrícula nº 431075, no período de 2 a 16 de dezembro de 2013, período aquisitivo 2008/2009.

PORTARIA SEFAZ Nº 1305, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, § 2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

CRISTIANE TELLES DE SOUZA RIBEIRO, matrícula nº 1271539, Assistente Administrativa, para responder pelo expediente da Gerência de Administração, da Delegacia da Receita Estadual de Palmas, por motivo de férias de seu titular MILLER CLAUDIA FERREIRA DE SOUSA, matrícula nº 723979, no período de 2 a 31 de janeiro de 2014, período aquisitivo 2011/2012.

**PORTARIA SEFAZ Nº 1306, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, § 2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

DOMINGAS DIAS DE SANTANA, matrícula nº 718790, Assistente Administrativa, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento de Dianópolis, da Delegacia Regional de Taguatinga, por motivo de férias de sua titular MARIA DE FATIMA CARVALHO CAVALCANTE, matrícula nº 689972, no período de 1º a 30 de janeiro de 2014, período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA SEFAZ Nº 1307, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 37, § 2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

NÚBIA APARECIDA LUIZ DOS SANTOS DE PAULA, matrícula nº 866468, Assistente Administrativa, para responder pelo expediente da Agência de Atendimento de Arraias, da Delegacia Regional de Taguatinga, por motivo de férias de sua titular VALDIRENE RODRIGUES AIRES, matrícula nº 638710, no período de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2014, período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA SEFAZ Nº 1308, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com o art. 37, § 2º, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

ADEMILTON FERREIRA MARTINS, matrícula nº 1011421, Auxiliar Administrativo, para responder pelo expediente da Gerência de Arrecadação, da Delegacia Regional de Taguatinga, por motivo de férias de seu titular BRUNO ALVES ARCANJO, matrícula nº 1063707, no período de 6 de janeiro a 4 de fevereiro de 2014, período aquisitivo 2012/2013.

PORTARIA SEFAZ Nº 1309, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Palmas, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Antonio Carlos Evangelista Araujo	643870	AFRE	Simples Nacional
2	Carlos Solimar Braga da Silva	607633	AFRE	Simples Nacional
3	Nedson de Brito Ribeiro	430277	AFRE	Simples Nacional
4	Gildo Ferro Barbosa	619556	AFRE	Simples Nacional
5	Telma Henrique Pettine Dias	330970	AFRE	Simples Nacional
6	Jussara Espíndola Costa Batista Vaz de Lima	730546	AFRE	Simples Nacional
7	Alfredo Zagallo dos Santos Neto	133957	AFRE	Monitoramento de Empresas
8	Sandra Valeria da Silva Marinho	795681	AFRE	Monitoramento de Empresas
9	Fábio Braga Martins	553995	AFRE	Sanamento de Processos
10	Regina Rodrigues Rezende	852731	AFRE	Sanamento de Processos
11	Valdilene Alves Lima	561207	AFRE	Sanamento de Processos
12	Cejane Costa Soares	375590	AFRE	Sanamento de Processos
13	Claudia Maria da Ponte	455328	AFRE	ECF
14	Maria Magaly Guedes Faislon Santana	704365	AFRE	ECF
15	Gloria Maria Prado dos Santos	371406	AFRE	ECF
16	Raimunda da Silva Santos de Franca	527583	AFRE	ECF
17	José Cândido de Moraes	207679	AFRE	Plantão Fiscal
18	Artur Alcides de Souza Barros	346370	AFRE	Plantão Fiscal
19	Luiz Alberto Brasil de Carvalho	163020	AFRE	Plantão Fiscal
20	Dorcides de Sousa Ribeiro	506221	AFRE	Plantão Fiscal
21	Luiz Melchíades Gomes Neto	200387	AFRE	Agência de Atendimento
22	Decio Wander Braga	274966	AFRE	Agência de Atendimento
23	Samuel Andrade dos Santos	646511	AFRE	Operação Omissos GIAM/IDNR
24	Euvaldo Carvalho dos Anjos	536572	AFRE	Operação Omissos GIAM/IDNR
25	José Fonseca Costa	474402	AFRE	Operação Omissos GIAM/IDNR
26	José Eurípedes Pignata Martins da Silva	102213	AFRE	Auditória Grupo VI
27	Vitor Antonio Moraes de Carvalho	861148	AFRE	Auditória Grupo VI
28	João Alberto Barbosa Dias	189884	AFRE	Auditória Grupo VI
29	Raimunda Nonata dos Reis	504390	AFRE	Auditória Grupo VI
30	Carlos Alberto Rodrigues	629112	AFRE	Auditória Grupo VI
31	Marco Antônio da Silva Menezes	450677	AFRE	Auditória Grupo VI
32	Jorge Antônio da Silva Couto	374122	AFRE	Auditória Grupo VI
33	Zenaide Alves Pereira	324465	AFRE	Auditória Grupo VI
34	Juscelino de Oliveira Cesar	349012	AFRE	Auditória Grupo VI
35	Anisia de Carvalho Ribeiro	223703	AFRE	Auditória Grupo VI

PORTARIA SEFAZ Nº 1310, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Paraíso do Tocantins, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Aristóteles Fonseca e Costa	474529	AFRE	Plantão Fiscal
2	Nilton Bandeira Franco	523190	AFRE	Plantão Fiscal
3	Paulo Henrique Maranhão Vasconcelos	224628	AFRE	Plantão Fiscal
4	Kênid de Almeida Costa	513810	AFRE	Monitoramento de ECF
5	João Paulo Coelho Neto	391363	AFRE	Monitoramento de combustíveis
6	Raimundo Craveiro da Silva Junior	223314	AFRE	San. De Processos/TARE
7	Keila de Oliveira Carvalho	100412	AFRE	San. De Processos/Emissão de Parecer
8	Delio Amora Maciel Neto	209238	AFRE	San. De Processos/Emissão de Parecer
9	Floriano Gonzaga de Campos	556753	AFRE	Operações GIAM/Omissos/ INDR/IANR
10	Paulo Pereira da Costa	639889	AFRE	Operações GIAM/Omissos/ INDR/IANR
11	Antônio Batista de Oliveira	1003607	AFRE	Operações GIAM/Omissos/ INDR/IANR
12	Edson Antônio Dias	126709	AFRE	Operações GIAM/Omissos/ INDR/IANR
13	Suzano Lino Marques	417832	AFRE	Auditória de Empresas do Grupo VI
14	Hyun Suk Lee	113168	AFRE	Auditória de Empresas do Grupo VI
15	Mario Coelho Parente	134597	AFRE	Auditória de Empresa do Grupo VI
16	Rubens Marcelo Sardinha	152009	AFRE	Auditória de Empresa do Grupo VI
17	Gilberto Gomes Casemiro	153154	AFRE	Auditória de Empresa do Grupo VI
18	Jari Barbosa Braga	372423	AFRE	Simples Nacional
19	Alessandra Franco Fonseca	471036	AFRE	Simples Nacional

PORTARIA SEFAZ Nº 1311, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Pedro Afonso, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Maria da Silva Santos Macedo	360561	AFRE	GIAM
2	Caio França de Oliveira	169265	AFRE	GIAM
3	Maria Dalva da Silva Santos	668087	AFRE	ECF
4	José Vieira Glória	171235	AFRE	Operação Combustíveis
5	Caubi Vieira Peixoto	217132	AFRE	Plantão Fiscal
6	Wilton Ferreira Machado	446960	AFRE	Plantão Fiscal
7	Enoque Monteiro Júnior	504091	AFRE	Fiscalização ITCD, Taxa Judiciária
8	Antoniel Fernandes Lustosa	234282	AFRE	Comando Volante II Pedro Afonso
9	Raimundo Nonato Vieira	166926	AFRE	Comando Volante II Pedro Afonso
10	Adeuvaldo de Souza Rodrigues	201410	AFRE	Comando Volante II Pedro Afonso
11	Valeston Patrocínio Pinto	185271	AFRE	Comando Volante II Pedro Afonso
12	Wagner Borges	570415	AFRE	Auditória
13	Eliana Pereira	155000	AFRE	Auditória
14	Donizeth Aparecido Silva	392940	AFRE	Auditória

PORTARIA SEFAZ Nº 1312, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Porto Nacional, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Fabiana Soares Mota	656620	AFRE	Simples Nacional
2	Adil de Araújo Sobral	598784	AFRE	ECF
3	Everton Dias da Silva	619908	AFRE	Combustível
4	Joaquim Maria Rocha Mascarenhas	180650	AFRE	Serviço interno DR e Apoio PF Mateiros
5	Nilo Alves de Melo Junior	703026	AFRE	Plantão Fiscal
6	Luiz Rodrigues Araújo Filho	674828	AFRE	Saneamento de processos
7	Nélio da Silva Rosal	276616	AFRE	Auditória de Empresas Grupo VI
8	Joney Nunes Wolney de Mello	314538	AFRE	Auditória de Empresas Grupo VI
9	Juscelino Carvalho de Brito	175642	AFRE	Auditória de Empresas Grupo VI
10	Geralci Messias Gonçalves	191738	AFRE	Op. Especiais - P.F. Mateiros
11	Manoel Bomfim Gomes de Matos	118804	AFRE	Op. Especiais - P.F. Mateiros
12	Marcos Ribeiro dos Santos	152022	AFRE	Op. Especiais - P.F. Mateiros
13	Adão Vilarinho Ferreira	328550	AFRE	Op. Especiais - P.F. Mateiros
14	Roberto Carlos Orros	153890	AFRE	Op. Especiais - P.F. Mateiros
15	Eraldo Goulart de Medeiros	664367	AFRE	Op. Especiais - P.F. Mateiros
16	Lucio Gonçalves da Costa	472934	AFRE	Op. Especiais - P.F. Mateiros
17	Regina Fátima Pereira	205075	AFRE	Monitoramento em empresas

PORATARIA SEFAZ Nº 1313, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Taguatinga, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Rander Alves de Oliveira	885189	AFRE	Plantão Fiscal
2	Nelson Júnior Da Silva	618357	AFRE	Plantão Fiscal
3	Laibnis Rodrigues Oliveira Lima	610334	AFRE	Plantão Fiscal
4	Eleusa de Melo Rodrigues	617584	AFRE	GIAM
5	Euclides Damaceno Santos	552036	AFRE	GIAM
6	Solon Bezerra de Lima	62926	AFRE	GIAM
7	Nélia Rodrigues Valente Ribeiro	354251	AFRE	ECF
8	Rômulo Cesar Belo de Almeida	347271	AFRE	Combustível
9	Augusto Rodrigues Valente Neto	167943	AFRE	Auditória
10	Everton Naves Siviero do Vale	731721	AFRE	Auditória
11	José Itaraci Guimarães	482848	AFRE	Auditória
12	Robson Geraldo da Rocha	675456	AFRE	Saneamento de Processos

PORATARIA SEFAZ Nº 1314, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Araguatins, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Osmar Pedro da Silva	510352	AFRE	Combustível
2	Bernardino Ferreira de Almeida	147191	AFRE	Combustível
3	Jamar Gomes Viana	359856	AFRE	Plantão Fiscal
4	José Cordeiro de Melo Filho	449146	AFRE	Simples Nacional
5	Cezar Augusto de Moraes	257518	AFRE	Simples Nacional
6	Adão Eugenio de Souza	210848	AFRE	GIAM
7	Floriano Brito dos Santos	285710	AFRE	GIAM

PORATARIA SEFAZ Nº 1315, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Gurupi, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Esdras Avelino dos Reis	219402	AFRE	Plantão Fiscal
2	Edvaldo Rocha de Sousa	429913	AFRE	Plantão Fiscal
3	Ana Rosa Barbosa Meneses Santos	391636	AFRE	Monitoramento de ECF
4	Maria Zulima Leite Ximenes de Sousa	204848	AFRE	Monitoramento de ECF
5	Adair Teodoro Terra	237210	AFRE	Outras Operações – AGA Gurupi
6	Danilo Alves Dourado	703026	AFRE	Monit. de Postos de Combustíveis
7	Fabricio de Oliveira Alves	770180	AFRE	Monit. de Postos de Combustíveis
8	Jânio de Oliveira	794561	AFRE	Monit. de Empresas com TARE
9	Maurício de Castro Póvoa	127362	AFRE	GIAM
10	Roberto Barros Coelho	445748	AFRE	GIAM
11	Carmozina Gonzaga Campos	197170	AFRE	Auditória em Empresas Grupo VI
12	Luiz Lopes de Sousa	166264	AFRE	Auditória em Empresas Grupo VI
13	Silvânia de Matos	127258	AFRE	Auditória em Empresas Grupo VI
14	Garden de Araújo Leitão	309786	AFRE	Auditória em Empresas Grupo VI
15	Ieda Girardelo Vargas	543175	AFRE	Simples Nacional
16	Rivaldo Pinto da Silva	380043	AFRE	Simples Nacional

PORATARIA SEFAZ Nº 1316, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Miracema do Tocantins, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Fernando Sérgio Farias de Oliveira	339092	AFRE	Simples Nacional
2	Silene Lima de Oliveira	338373	AFRE	Operação GIAM
3	Jano Ricardo Pereira Santos	339742	AFRE	Combustível
4	Paulo Chan	842609	AFRE	Monitoramento em empresas
5	Eliana Barbosa de Sousa	531318	AFRE	ECF
6	Ben Hur Xavier	726210	AFRE	Saneamento de Processos

PORTARIA SEFAZ Nº 1317, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Tocantinópolis, para executar serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Anísia de Carvalho Ribeiro	223703	AFRE	Auditoria de Empresas do Grupo VI
2	Basilio Lopes de Oliveira Filho	486350	AFRE	Operação DIF/GIAM/SUPER SIMPLES
3	Expedito Vieira dos Santos	231773	AFRE	Monit. de Postos de Combustíveis/NFe

PORTARIA SEFAZ Nº 1318, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

o Auditor Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar atividades internas junto à Diretoria do Departamento de Gestão Tributária, de interesse desta Secretaria, a partir de 1º de dezembro de 2013:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Osmar Pedro da Silva	510352	AFRE	Atividade interna

PORTARIA SEFAZ Nº 1319, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Colinas do Tocantins, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	José Wilson Sábio	591467	AFRE	ECF/Fiscalização ITCD e Taxa Judiciária
2	Benvinda Antônio Soares	440611	AFRE	Monitoramento de Combustíveis
3	Isaque Cairo Guimarães	663946	AFRE	TARE, Saneamento de Processos
4	Adalgiza Ribeiro Bueno Leal	546255	AFRE	Monitoramento Omissos/IDNR/ANR
5	Helton Joe Abreu de Jesus	385340	AFRE	Auditoria
6	Ronaldo Almeida da Silva	598735	AFRE	Auditoria
7	Itamar Ferreira da Costa	283268	AFRE	Plantão Fiscal
8	Mosaniel Martins Caldeira	639683	AFRE	Plantão Fiscal
9	Marcos Antonio Maciel Cardoso	731990	AFRE	Plantão Fiscal
10	Luiz Alves Carneiro	627760	AFRE	Monitoramento em empresas

PORTARIA SEFAZ Nº 1320, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Araguaína, para executarem serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Ivaldo Pacheco Lessa Castro	813518	AFRE	Simples Nacional
2	Valteir Pereira Nunes	177882	AFRE	Simples Nacional
3	Hélio Bezerra de Souza	813956	AFRE	Simples Nacional
4	José Fernandes da Silva	295064	AFRE	Simples Nacional
5	Carlos José Assunção de Oliveira	583963	AFRE	Simples Nacional
6	Maxley Caetano Rolindo	629379	AFRE	Simples Nacional
7	Franklin Bringel Coelho	374249	AFRE	Simples Nacional
8	Cleuber James Lustosa Nogueira	362545	AFRE	Simples Nacional
9	Tomaz Café de Oliveira Neto	248220	AFRE	Simples Nacional
10	Euclides Divino de Oliveira	337850	AFRE	Plantão Fiscal
11	José Eurípedes Lemes de Oliveira	425877	AFRE	Plantão Fiscal
12	Paulo Romero da Silva	182610	AFRE	Plantão Fiscal
13	Ronald Melo de Souza	502896	AFRE	ECF
14	Alexandre Teixeira de Carvalho	972207	AFRE	ECF
15	Raimunda Noleto Santos Neta	242035	AFRE	ECF
16	Manoel Alves Gomes	530909	AFRE	Combustível
17	Maria do Rosário Brandão Alvarenga	456965	AFRE	Monitoramento de omissos
18	José Ilíio Vieira de Melo	321129	AFRE	Monitoramento de Empresas
19	Claudiomar Ferreira da Silva	551070	AFRE	Monitoramento de Empresas
20	Guilherme Morbeck Kunze	110106	AFRE	Posto Fiscal Santa Isabel
21	Francisco Duks	610450	AFRE	Posto Fiscal Santa Isabel
22	Pedro Tavares e Silva	253318	AFRE	Posto Fiscal Santa Isabel
23	Antônio Everton Lima Izídio	572023	AFRE	Posto Fiscal Santa Isabel
24	Dourivam Dias dos Santos	205622	AFRE	Agência de Atendimento Araguaína
25	Lourival Tomáz de Cantuária	124210	AFRE	Agencia de Atendimento Araguaína
26	Tânia Maria de Araújo	628946	AFRE	Auditória com Apuração Normal
27	Luiz Amadeus Benites Vilamaior	390401	AFRE	Auditória com Apuração Normal
28	Edilmar Marques Araújo Carvalho	362673	AFRE	Auditória com Apuração Normal
29	Weramar Sales Dias Meier	558221	AFRE	Auditória com Apuração Normal

PORTARIA SEFAZ Nº 1321, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III, do Decreto nº 2.796, de 29 de junho de 2006, e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Auditores Fiscal da Receita Estadual, abaixo relacionado, para executar atividades internas junto a Delegacia da Receita Estadual de Palmas, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013:

Nº	Nome	Matrícula	Descrição
1	Jorge Mario Damasceno Santos	666285	Atividade Interna
2	João da Cruz dos Santos Clímaco	443995	Atividade Interna

PORTARIA SEFAZ Nº 1322, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

os Agentes do Fisco, abaixo relacionados, da Delegacia Regional de Alvorada do Tocantins, para executar serviços especiais, de interesse desta Secretaria, no período de 1º a 30 de novembro de 2013, com a obrigatoriedade de apresentar relatórios das atividades desempenhadas:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Iara Amarilles Vieira da Fonseca	283323	AFRE	ECF
2	Davi Henrique de Souza	379818	AFRE	Saneamento de processos
3	Marcos Henrique Camargo	692612	AFRE	Saneamento de processos
4	Wellington Luiz Batista	260360	AFRE	Monitoramento de Empresas
5	Frederico Dias Lampert	814419	AFRE	Postos de combustíveis
6	Luiz Braga de Queiroz	257208	AFRE	Auditória do Grupo VI
7	Dilson Humberto de Santana	850096	AFRE	Auditória do Grupo VI
8	Milton Bernardes	207527	AFRE	Auditória do Grupo VI

PORTARIA SEFAZ Nº 1323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10º, da Lei 1.609, de 23 de setembro de 2005, no art. 4º, Incisos I, II e III do Decreto 2.796, de 29 de junho de 2006 e art. 2º, § 2º do Decreto 2.797, de 29 de junho de 2006, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR

o Agente do Fisco, abaixo relacionado, da Delegacia Regional de Alvorada do Tocantins, para executar atividade interna, de interesse desta Secretaria, no período de 1º outubro a 30 de novembro de 2013:

Nº	Nome	Matrícula	Cargo	Descrição
1	Reginaldo Fernandes do Amaral	722409	AFRE	Atividade Interna

PORTARIA SEFAZ Nº 1324, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, combinado com art. 35, § 1º, inciso II, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

REMOVER, a pedido

MÁRCIO ALBERTO COSTA VALE, matrícula nº 966864, Assistente Administrativo, da Delegacia Regional de Gurupi para a Diretoria de Fiscalização, a partir de 3 de fevereiro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO/PROFISCO Nº 010/2013.

CONTRATO PROFISCO Nº: 010/2013.

PROCESSO Nº: 2013/25000/000243.

CONTRATANTE: Estado do Tocantins por intermédio da Secretaria da Fazenda.

CONTRATADA: Dimensão Comunicação e Marketing Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento materiais e serviços destinados ao apoio logístico na organização de eventos realizados no âmbito do Projeto de Modernização Fiscal do Estado do Tocantins.

VALOR R\$: 113.500,00 (cento e treze mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2013.

VIGÊNCIA: 13 (treze) meses.

SIGNATÁRIOS: Marcelo Olímpio Carneiro Tavares, Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins e Maria Arienar da Silva, Contratada.

DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA SEFAZ/DGT Nº 336, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Sefaz n.º 48, de 31 de janeiro de 2011 e em conformidade com o disposto no art. 153-B, § 1º, I e § 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciadas de ofício, em virtude de suas atividades econômicas, as empresas relacionadas no Anexo Único a esta Portaria, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

§1º As empresas credenciadas devem, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55, preencher e enviar o Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, no endereço: www.sefaz.to.gov.br/cadtermo.php.

§ 2º Considera-se credenciado o contribuinte, com a publicação de portaria no Diário Oficial do Estado do respectivo ato de credenciamento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando a empresa habilitada a:

I – efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;

II – solicitar autorização de Uso da NF-e.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ/DGT Nº 336/2013				
ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	I.E	VIGÊNCIA
01	CARNEIRO & AZEVEDO LTDA – EPP	19.396.743/0001-50	29.453.912-3	20/12/2013
02	SINOBRAS FLORESTAL LTDA	19.378.167/0001-19	29.453.923-9	20/12/2013
03	LINA ESTER BARBOSA RIBEIRO – ME	18.886.526/0001-86	29.452.038-4	23/12/2013

PORTRARIA SEFAZ/DGT Nº 337, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o credenciamento voluntário dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Sefaz n.º 48, de 31 de janeiro de 2011 e em conformidade com o disposto no art. 153-B, § 1º, II e § 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º São credenciadas voluntariamente, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, as empresas relacionadas ao Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. As empresas credenciadas na forma do *caput* estão habilitadas a:

I – efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;

II – solicitar autorização de Uso da NF-e, a partir da data prevista.

Art. 2º As empresas credenciadas, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55 podem solicitar a prorrogação da data de credenciamento, devendo preencher e enviar novo Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, no endereço eletrônico: www.sefaz.to.gov.br/cadtermo.php.

Parágrafo único. A prorrogação da data de emissão da NF-e fica condicionada à autorização da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º As empresas credenciadas e relacionadas no Anexo Único a esta Portaria devem observar rigorosamente a legislação tributária, especialmente as disposições da Subseção I-A à Seção XI do Capítulo III, Título IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ/DGT Nº 337/2013				
ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	I.E	VIGÊNCIA
01	VERSATIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA EIRELI - ME	19.219.218/0001-60	29.453.572-1	23/12/2013

PORTRARIA SEFAZ/DGT Nº 338, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece a obrigatoriedade e o credenciamento dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Sefaz n.º 48, de 31 de janeiro de 2011 e em conformidade com o disposto no art. 153-B, § 1º, I e § 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam credenciadas de ofício, em virtude de suas atividades econômicas, as empresas relacionadas no Anexo Único a esta Portaria, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A.

§1º As empresas credenciadas devem, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55, preencher e enviar o Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, no endereço: www.sefaz.to.gov.br/cadtermo.php.

§ 2º Considera-se credenciado o contribuinte, com a publicação de portaria no Diário Oficial do Estado do respectivo ato de credenciamento expedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, ficando a empresa habilitada a:

I – efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;

II – solicitar autorização de Uso da NF-e.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ/DGT Nº 338/2013				
ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	I.E	VIGÊNCIA
01	VIEGAS E RESENDE FLORESTAL LTDA - ME	19.422.738/0001-75	29.453.939-5	23/12/2013
02	AGRORAÇÃO LTDA - EPP	14.434.744/0001-29	29.453.907-7	26/12/2013
03	MAXWELLBER ARAÚJO GOMES	17.706.879/0001-94	29.453.971-9	27/12/2013

PORTRARIA SEFAZ/DGT Nº 339, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre o credenciamento voluntário dos contribuintes do ICMS, para a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Sefaz n.º 48, de 31 de janeiro de 2011 e em conformidade com o disposto no art. 153-B, § 1º, II e § 4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º São credenciadas voluntariamente, a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, as empresas relacionadas ao Anexo Único a esta Portaria.

Parágrafo único. As empresas credenciadas na forma do *caput* estão habilitadas a:

I – efetuar os testes de suas aplicações no ambiente eletrônico de homologação da NF-e;

II – solicitar autorização de Uso da NF-e, a partir da data prevista.

Art. 2º As empresas credenciadas, antes do prazo obrigatório para a emissão da NF-e, modelo 55 podem solicitar a prorrogação da data de credenciamento, devendo preencher e enviar novo Termo de Credenciamento de Nota Fiscal Eletrônica – TCNF-e, no endereço eletrônico: www.sefaz.to.gov.br/cadtermo.php.

Parágrafo único. A prorrogação da data de emissão da NF-e fica condicionada à autorização da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º As empresas credenciadas e relacionadas no Anexo Único a esta Portaria devem observar rigorosamente a legislação tributária, especialmente as disposições da Subseção I-A à Seção XI do Capítulo III, Título IV do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ/DGT Nº 339/2013				
ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	I.E	VIGÊNCIA
01	F. P. DE C. PAIXAO COMERCIO	10.582.147/0001-90	29.414.691-1	27/12/2013
02	MANGUEIRAS PARAISO COM. DE MANG. E PEÇAS AUTOMOTIVAS	18.813.539/0001-25	29.452.450-9	30/12/2013

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: DESEMBARGADORA ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE

PROCESSO N°: 2013.0701.000359

ASSUNTO: Homologação do procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem e alimentação.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO N° 352/2013 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 077/2007 e 014/2013, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 256/2013, fls. 147/149, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 104/2013, fls. 150/152, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do CESAF, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 043/2013, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: JC EMPREENDIMENTOS LTDA, em conformidade com a Ata de Abertura da Sessão Pública, acostada às fls. 142/143, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, bem como determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de dezembro de 2013.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO N°: 2013.0701.000314

ASSUNTO: Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo *split*, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO N° 353/2013 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como no Ato PGJ nº 77/2007 e Ato nº 14/2013 e considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 262/2013, às fls. 105/108, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e Parecer Técnico nº 108/2013, fls. 109/111, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços, objetivando a aquisição e instalação de condicionadores de ar, tipo *split*, incluindo as instalações das partes elétricas, drenos e demais serviços de estrutura e acabamentos, destinados ao atendimento das necessidades das Promotorias de Justiça da Capital e do interior do Estado do Tocantins e da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de REGISTRO DE PREÇOS.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de dezembro de 2013.

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA DG N° 007/2013

O Diretor Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições regimentais, consubstanciadas no art. 52, inciso XII, da Resolução nº 001/2007/CPJ, de 18/06/2007:

RESOLVE:

Apostilar o ATO 002/2012 - DG, de 18/12/2012, publicado no D.O.E Tocantins nº 3.779, de 20/12/2012, referente ao plantão durante o Recesso Natalino de 2012, observados os períodos abaixo:

Onde se lê:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
92208	Pedro Augusto Ferreira Viana	21/12/2013	01	Assessoria Técnica da Comissão Permanente de Licitação

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
92208	Pedro Augusto Ferreira Viana	21/12/2012	01	Assessoria Técnica da Comissão Permanente de Licitação

Onde se lê:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
86708	Marina Barbosa Pereira	01/01/2013 a 06/01/2013	06	Seção de Secretaria e Expediente do Conselho Superior

Leia-se:

Matrícula	Servidor	Período do plantão	Quantidade de dias	Localização
86708	Marina Barbosa Pereira	20/12/2012 a 06/01/2013	18	Seção de Secretaria e Expediente do Conselho Superior

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas – TO, 23 de dezembro de 2013.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em Substituição
P.G.J

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO N°: 140/2013

PROCESSO N°: 2013/0701/000377

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Eletrônica Henrique Ltda - ME.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E EDIÇÃO DE VIDEOAULAS, ENTREVISTAS, DEBATES, EVENTOS E ATIVIDADES QUE COMPÕE OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL NA MODALIDADE ADISTÂNCIA (EaD), com o fim de atender as necessidades do Centro de Estudos e aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), conforme as informações e especificações constantes dos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2013, Processo administrativo nº 2013.0701.000377, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 2.585,20 (dois mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 23/12/2013

SIGNATÁRIOS: Contratante: Vera Nilva Álvares Rocha Lira.

Contratada: Henrique Tendrih.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em Substituição
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 142/2013

PROCESSO Nº: 2013/0701/000377

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Laitano Soluções em Tecnologia Ltda-ME

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E EDIÇÃO DE VIDEOAULAS, ENTREVISTAS, DEBATES, EVENTOS E ATIVIDADES QUE COMPÕE OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL NA MODALIDADE ADISTÂNCIA (EaD), com o fim de atender as necessidades do Centro de Estudos e aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), conforme as informações e especificações constantes dos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2013, Processo administrativo nº 2013.0701.000377, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 43.373,73 (quarenta e três mil trezentos e setenta e três reais e setenta e três centavos)

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 23/12/2013

SIGNATÁRIOS: Contratante: Vera Nilva Álvares Rocha Lira.

Contratada: Carolina Fonseca de Almeida.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em Substituição
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 144/2013

PROCESSO Nº: 2013/0701/000377

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: M & M Soluções Corporativas Ltda.

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E EDIÇÃO DE VIDEOAULAS, ENTREVISTAS, DEBATES, EVENTOS E ATIVIDADES QUE COMPÕE OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL NA MODALIDADE ADISTÂNCIA (EaD), com o fim de atender as necessidades do Centro de Estudos e aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), conforme as informações e especificações constantes dos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2013, Processo administrativo nº 2013.0701.000377, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 5.648,00 (cinco mil seiscentos e quarenta e oito reais)

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52

ASSINATURA: 23/12/2013

SIGNATÁRIOS: Contratante: Vera Nilva Álvares Rocha Lira.

Contratada: Abilene Lopes de Oliveira.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em Substituição
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 141/2013

PROCESSO Nº: 2013/0701/000377

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: R & R – Equipamentos Eletrônicos Ltda - EPP

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E EDIÇÃO DE VIDEOAULAS, ENTREVISTAS, DEBATES, EVENTOS E ATIVIDADES QUE COMPÕE OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL NA MODALIDADE ADISTÂNCIA (EaD), com o fim de atender as necessidades do Centro de Estudos e aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), conforme as informações e especificações constantes dos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2013, Processo administrativo nº 2013.0701.000377, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 43.975,00 (quarenta e três mil novecentos e setenta e cinco reais)

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 e 4.4.90.52

ASSINATURA: 23/12/2013

SIGNATÁRIOS: Contratante: Vera Nilva Álvares Rocha Lira.

Contratada: Robson Ribeiro.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em Substituição
P.G.J.

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 143/2013

PROCESSO Nº: 2013/0701/000377

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: DVPRO Consultoria e Comércio de Produtos Eletrônicos EIRELI

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA GRAVAÇÃO, TRANSMISSÃO E EDIÇÃO DE VIDEOAULAS, ENTREVISTAS, DEBATES, EVENTOS E ATIVIDADES QUE COMPÕE OS CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL NA MODALIDADE ADISTÂNCIA (EaD), com o fim de atender as necessidades do Centro de Estudos e aperfeiçoamento Funcional (Cesaf), conforme as informações e especificações constantes dos Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 038/2013, Processo administrativo nº 2013.0701.000377, parte integrante do presente instrumento.

VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 1.388,70 (um mil trezentos e oitenta e oito reais e setenta centavos)

VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2013.

MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30

ASSINATURA: 23/12/2013

SIGNATÁRIOS: Contratante: Vera Nilva Álvares Rocha Lira.
Contratada: Walter Luiz Letro Casitta.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em Substituição
P.G.J.

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGOMINAS****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada Licitação, sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que às 09h00min do dia 13 de janeiro de 2014, nesta Cidade. O Pregoeiro e os membros receberá os documentos e propostas na modalidade epigrafada, do tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de Empresa Especializada para realização de Exames Laboratoriais em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Aragominas. O Edital e seus anexos encontram-se á disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no endereço acima, de segunda a sexta feira das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas. Fone: (63) 3463-1214.

Aragominas – TO. 26 de dezembro de 2013.

Natalícia Gomes Martins
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLMÉIA**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 13/01/2014 – 10h00min.

O MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.070.746/0001-05, com sede na praça da Bíblia, centro, Colméia-TO, por seu Pregoeiro, Sr. João Batista, torna público que fará realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2013, tipo MENOR PREÇO, para aquisição de material elétrico. Esta licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pelas disposições neste Edital. O edital estará disponível no Departamento Municipal de Compras e Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colméia-TO, na praça da Bíblia, Centro, Colméia-TO, fone: 63-3457-1843, Colméia-TO, 23 de dezembro de 2013. João Batista Figueiredo de Aguiar – Pregoeiro.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 14/01/2014 – 10h00min.

O MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.070.746/0001-05, com sede na praça da Bíblia, centro, Colméia-TO, por seu Pregoeiro, Sr. João Batista, torna público que fará realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2013, tipo MENOR PREÇO, para aquisição de Material de Expediente e Pedagógico. Esta licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pelas disposições neste Edital. O edital estará disponível no Departamento Municipal de Compras e Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colméia-TO, na praça da Bíblia, Centro, Colméia-TO, fone: 63-3457-1843, Colméia-TO, 23 de dezembro de 2013. João Batista Figueiredo de Aguiar – Pregoeiro.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 15/01/2014 – 10h00min.

O MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.070.746/0001-05, com sede na praça da Bíblia, centro, Colméia-TO, por seu Pregoeiro, Sr. João Batista, torna público que fará realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2013, tipo MENOR PREÇO, para aquisição de gêneros alimentícios. Esta licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e Lei nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pelas disposições neste Edital. O edital estará disponível no Departamento Municipal de Compras e Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colméia-TO, na praça da Bíblia, Centro, Colméia-TO, fone: 63-3457-1843, Colméia-TO, 23 de dezembro de 2013. João Batista Figueiredo de Aguiar – Pregoeiro.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2013

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/01/2014 – 10h00min.

O MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 02.070.746/0001-05, com sede na praça da Bíblia, centro, Colméia-TO, por seu Pregoeiro, Sr. João Batista, torna público que fará realizar procedimento licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2013, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para a aquisição de lubrificantes. Esta licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e lei nº 10.520/2002 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pelas disposições neste Edital. O edital estará disponível no Departamento Municipal de Compras e Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Colméia-TO, na praça da Bíblia, Centro, Colméia-TO, fone: 63-3457-1843, Colméia-TO., 23 de dezembro de 2013. João Batista – Pregoeiro.

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2013.**

O MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.070.746/0001-05, com sede na praça da Bíblia, centro, Colméia-TO, por seu Pregoeiro, Sr. João Batista, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/2013 e suas alterações, torna público o CANCELAMENTO da licitação – PREGÃO PRESENCIAL N. 018/2013, por interesse da Administração Pública.

Colméia – TO, 23 de dezembro de 2013.

João Batista Figueiredo de Aguiar
Pregoeiro**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2013.**

O MUNICÍPIO DE COLMÉIA-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 02.070.746/0001-05, com sede na praça da Bíblia, centro, Colméia-TO, por seu Pregoeiro, Sr. João Batista, de acordo com as disposições da Lei n. 8.666/2013 e suas alterações, torna público o CANCELAMENTO da licitação – PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2013, por interesse da Administração Pública.

Colméia – TO, 23 de dezembro de 2013.

João Batista Figueiredo de Aguiar
Pregoeiro**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N° 001/2013.**

O Município de Colméia - Tocantins, torna público o Resultado da licitação, referente à Tomada de Preço n. 001/2013 tipo Menor preço, regime de execução indireta empreitada por preço global; Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para Construção de uma quadra poliesportiva com cobertura/PACII – Escola Josefina Ribeiro dos Santos - neste Município de Colméia-TO, referente ao Termo de Compromisso PAC n. 204463/2013, celebrado junto à Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. Empresa Vencedora: CONSTRUTORA AMAZÔNIA LTDA - ME, valor: R\$ 508.662,99 (quinhentos e oito mil e seiscientos e sessenta e dois reais e noventa e nove centavos).

Colméia-TO, 21 de novembro de 2013.

João Batista Figueiredo de Aguiar
Presidente da Comissão Permanente de Licitação**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS****AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 014/2013 – SRP**

O MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS-TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01612821001-41, informa O CANCELAMENTO DO PREGÃO ACIMA DESCrito, QUE TERIA ABERTURA NO DIA 24 DE DEZEMBRO, POR CONTER INCONSISTENCIAS NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUERÉ**AVISO DE EDITAL N° 001/2013 – IV CONCURSO PÚBLICO
DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DUERÉ**

A Comissão Especial do Concurso Público - CECP, instituída pelo Decreto nº 050/2013, de 19 de dezembro de 2013, do Prefeito Municipal de Dueré, torna público, para conhecimento dos interessados que estarão abertas durante o período de 31 de dezembro de 2013 a 30 de janeiro de 2014, via *internet*, no endereço www.idescassessoria.org.br, no horário compreendido entre as 08h00min do dia 31 de dezembro de 2013 às 24h00min do dia 30 de janeiro de 2014, as inscrições ao IV CONCURSO PÚBLICO que será realizado pelo IDESC Instituto de Desenvolvimento Sócio-Cultural e Cidadania, destinado a seleção de 63 (sessenta e três) vagas em cargos de provimento efetivo, nos termos do Edital que se encontra afixado no Placard da Prefeitura Municipal de Dueré e na *internet* no endereço eletrônico retro citado e demais sites que divulgam concursos públicos a nível nacional. Comissão Especial do Concurso Público, em Dueré-TO, 23 de dezembro de 2013. MARCIA JANDIRA CARNEIRO DA COSTA – Presidente da CECP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2013 SRP**

A Prefeitura Municipal de Nazaré em parceira com o Fundo Municipal de Saúde de Nazaré, avisam que realizarão no dia 14 de janeiro de 2014, às 10h:00min, na sala de reuniões da Comissão Permanente de licitação localizada no Paço Municipal localizada na Av. 10 de Janeiro, s/nº Centro – Nazaré/TO, licitação na modalidade Pregão Presencial. OBJETO: Registro de preços pelo período de 12 (doze) meses, para Aquisição de Pneus de 1ª Linha, Câmaras de Ar e Protetores para Câmaras de Ar.

PREGÃO PRESENCIAL N° 03/2013

OBJETO: Locação de (01) Um Trator Agrícola de Pneus com Arado para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura, durante o Exercício de 2014.

ABERTURA: A sessão de abertura dos procedimentos da licitação se dará no dia 14 de janeiro de 2014, às 09h:00min.

EDITAIS E INFORMAÇÕES: no endereço acima das 07:30hs às 13:00hs ou tel: (63) 3455-1185. Email: prefmnazare@uol.com.br. Nazaré, 27 de Dezembro de 2013. Revilmar José Oliveira de Sousa – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÃ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013.

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE DE PARANÃ, Comunica a Prorrogação da Abertura dos Envelopes para o dia 16 de Janeiro de 2014 às 09:00 hs. Devido as alterações na clausula nº 4.3. Objeto; Contratação de profissionais da área da saúde, que terão jornada de trabalho conforme quadro explicativo, os quais atuarão junto aos Programas Saúde da Família e Hospital Municipal. Os editais estarão à disposição dos interessados na sala de licitações, somente por meio de (CD ROM, PEN DRIVE, e IMPRESSOS), no horário compreendido entre 08hs às 13hs. Mais informações através do Fone (63) 3371-1325.

Paranã, Estado do Tocantins, 30 de Dezembro de 2013.

LAYDYANE PEREIRA BASTOS MIRANDA
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS

**AVISO DE RESULTADO
DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013**

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para locação, com serviço de montagem e desmontagem de estrutura de Palco, Iluminação e Sonorização, 03 (três) Bandas e Show Pirotécnico para o Fim de Ano (Festa Réveillon).

O Pregoeiro designado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins – TO., no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL POR LOTE Nº 011/2013, cujo certame se deu às 10:00h do dia 26/12/2013, sagrou-se vencedor a empresa: J.A.P DE CASTRO-ME; CNPJ: 04.493.064/0001-22, com valor total de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), dos lotes de 01 a 04. E que a planilha se encontra na sede deste município.

São Sebastião do Tocantins – TO., 30 de dezembro de 2013.

ADOLFO ARÚJO BISPO
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 79/2013

DATA: 30/12/2013

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins – TO.
CONTRATADA: J.A.P DE CASTRO-ME

OBJETO: Contratação de Empresa especializada para locação, com serviço de montagem e desmontagem de estrutura de Palco, Iluminação e Sonorização, 03 (três) Bandas e Show Pirotécnico para o Fim de Ano (Festa Réveillon).

Órgão: 10

Unidade: 04

♦ FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

♦ 04.122.0052.2-007 - Manutenção das Recepções, Festividades Cívicas e Comemorativas

♦ NATUREZA DA DESPESA:

♦ 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

♦ 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 0010.00.000 – Recursos Próprios

CONCEDENTE: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Tocantins – TO
VALOR DO CONTRATO: lotes 01 a 04, com valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

PRAZO: 30 dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

EDVALDO PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

ORDEM DE FORNECIMENTO

Fica autorizado a empresa Licitante: J.A.P DE CASTRO-ME, CNPJ: 04.493.064/0001-22, com sede na cidade de Imperatriz-MA, a Rua João Pessoa, nº 1000, Bacuri, a prestação de serviço do objeto solicitado que é a Contratação de Empresa especializada para locação, com serviço de montagem e desmontagem de estrutura de Palco, Iluminação e Sonorização, 03 (três) Bandas e Show Pirotécnico para o Fim de Ano (Festa Réveillon), sendo ganhador dos lotes 01 a 04.

São Sebastião do Tocantins - TO, 31 de dezembro de 2013.

Edvaldo Pereira Barbosa
Prefeito Municipal

REZONEIDE MONTEIRO ALMEIDA ME
CNPJ: 07.010.351/0001-22

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

EMSA – Empresa Sul Americana de Montagens SA, CNPJ 17.393.547/0001-05, torna público que requereu do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença de Operação do Canteiro de Obras localizado no lote 19 e 30 do Loteamento Campos Lindos, 1ª Etapa, município de Campos Lindos-TO, que dará suporte as atividades de pavimentação asfáltica da Rodovia TO-020, licenciada através da Licença de Instalação nº 860/2012.

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
NO ESTADO DO TOCANTINS – SISEPE – TO.****EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins – SISEPE – TO, convoca TODOS os membros da categoria dos Trabalhadores, Servidores Públicos e Empregados Públicos Estaduais e Municipais do Estado de Tocantins – TO, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Alteração Estatutária, a realizar-se na data de 28 de janeiro de 2014, às 14h00min horas, em primeira convocação e, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes, às 14h30min, Sítio à: 103 Sul Avenida LO 1, Nº 69, Bairro: Plano Diretor Sul, CEP: 77.015-028, Palmas – TO, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I) Alteração Estatutária da Base Territorial do Sindicato para os municípios de: Abreulândia; Aguiarnópolis; Aliança do Tocantins; Almas; Alvorada; Ananás; Angico; Aparecida do Rio Negro; Aragominas; Araguacema; Araguacu; Araguã; Araguatins; Arapoema; Arraias; Augustinópolis; Aurora do Tocantins; Axixá do Tocantins; Babaçulândia; Bandeirantes do Tocantins; Barra do Ouro; Barrolândia; Bernardo Sayão; Bom Jesus do Tocantins; Brasilândia do Tocantins; Brejinho de Nazaré; Buriti do Tocantins; Cachoeirinha; Campos Lindos; Cariri do Tocantins; Carmolândia; Carrasco Bonito; Caseara; Centenário; Chapada da Natividade; Chapada de Areia; Colinas do Tocantins; Colméia; Combinado; Conceição do Tocantins; Couto Magalhães; Cristalândia; Crixás do Tocantins; Darcinópolis; Dianópolis; Divinópolis do Tocantins; Dois Irmãos do Tocantins; Dueré; Esperantina; Fátima; Figueirópolis; Formoso do Araguaia; Fortaleza do Tabocão; Goianorte; Goiatins; Guarai; Gurupi; Ipueiras; Itacajá; Itaguatins; Itapiratins; Itaporã do Tocantins; Jaú do Tocantins; Juarina; Lagoa da Confusão; Lagoa do Tocantins; Lajeado; Lavandeira; Lizarda; Luzinópolis; Marianópolis do Tocantins; Mateiros; Maurilândia do Tocantins; Miracema do Tocantins; Miranorte; Monte Santo do Tocantins; Monte do Carmo; Muricilândia; Natividade; Nazaré; Nova Olinda; Nova Rosalândia; Novo Acordo; Novo Alegre; Novo Jardim; Oliveira de Fátima; Palmeirante; Palmeiras do Tocantins; Palmeirópolis; Paraíso; Paraná; Pau d'Arco; Pedro Afonso; Peixe; Pequizeiro; Pindorama do Tocantins; Piraquê; Pium; Ponte Alta do Bom Jesus; Ponte Alta do Tocantins; Porto Alegre do Tocantins; Porto Nacional; Praia Norte; Presidente Kennedy; Pugmil; Recursolândia; Riachinho; Rio Sono; Rio da Conceição; Rio dos Bois; Sampaio; Sandolândia; Santa Fé do Araguaia; Santa Maria do Tocantins; Santa Rita do Tocantins; Santa Rosa do Tocantins; Santa Terezinha do Tocantins; São Bento do Tocantins; São Felix do Tocantins; São Miguel do Tocantins; São Salvador do Tocantins; São Sebastião do Tocantins; São Valério da Natividade; Silvanópolis; Sítio Novo do Tocantins; Sucupira; Taguatinga; Taipas do Tocantins; Talismã; Tocantínia; Tocantinópolis; Tupirama; Tupiratins; Wanderlândia e Xambioá; II) Alteração da Categoria para representar os Servidores Públicos Estaduais e Municipais; III) Adequação ao Código Civil; IV) Alteração Total do Estatuto.

Palmas – TO, 27 de dezembro de 2013.

Cleiton Pinheiro Lima
Presidente do SISEPE